

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 009/2023 - PMC

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 009/2023 - PMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036/2023 – PMC

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAETÉS, ESTADO DE PERNAMBUCO E DO OUTRO THIAGO BENASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo Presente instrumento público de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAETÉS**, através da Prefeitura Municipal de Caetés/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Praça Rafael Brasil Pereira, S/N - Centro — Caetés-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.131.720/0001-40, neste negócio jurídico, representada por seu atual Prefeito, o **Sr. Nivaldo da Silva Martins**, brasileiro, portador do CPF nº 749.565.154-72, portador da cédula de RG nº 4.301.811 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Miguel Quirino dos Santos, nº 18, Centro, 55.360-000, Caetés/PE, doravante denominado simplesmente Contratante, e do outro o **THIAGO BENASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Rua Liberato Correia, 174, Centro, Jupi/PE, Bairro Centro, CEP 55.395-000, inscrito no CNPJ n.º 42.690.876/0001-57, neste ato representada por Thiago Cordeiro Benassi, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, sob o nº 49.041, inscrito no CPF sob o nº 053.749.994-60, residente e domiciliado na Rua Liberato Correia, nº 174, Bairro Centro, Jupi, no Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente contratado, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, na área do direito administrativo, para o auxílio na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, elaboração de Termos de Referência e demais documentos inerentes a fase interna dos procedimentos de compras e/ou contratação de serviços para o atendimento das necessidades da Secretaria de Administração do Município de Caetés/PE.

DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – 2.1. O valor global do presente contrato será a importância de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), conforme a seguir:



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA O AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS INERENTES A FASE INTERNA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E/OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO SUBITEM 3.0.	06 MESES	R\$ 5.500,00	R\$ 33.000,00

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - 3.1 O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais, no final de cada mês, conforme a prestação dos serviços e da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal, acompanhada do recibo, em até 30 (trinta) dias corridos mediante recebimento pela contratante dos serviços a serem realizados ao longo do contrato.

- 3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 3.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal ou em documento a parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 3.4. A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 3.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.6. A ACONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução contratual
- 3.7. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

Praça Rafael Brasil Pereira S/ nº | Centro | Caetés-PE CEP: 55.360-000 | CNPJ: 10.131.720/0001-40. caetes.pe.gov.br | (87) 9.9136-6612



I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

- 3.8. Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;
- 3.9. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado

ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - O contratado prestará os seguintes serviços:

- I. Auxiliar a demanda da Prefeitura Municipal através de seu representante, realizando o acompanhamento das demandas necessárias para a aquisição ou para a contratação de serviços;
- II. Assessorar a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a identificação da melhor medida para o atendimento da demanda da Prefeitura Municipal;
- III. Assessorar na elaboração de Termos de Referência para a aquisição de bens ou contratação de serviços, desde que não envolvam os serviços especializados em engenharia;
- IV. Participar de forma presencial, sempre que solicitado, das reuniões para deliberação quanto a demanda do Município, apresentando desde então os requisitos necessários para o desenvolvimento célere de toda documentação interna para o posterior encaminhamento das mesmas ao departamento de licitação para a formatação de procedimento adequado para o atendimento da demanda;
- V. Assegurar visita semanal aos setores contratantes, para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto, ficando à disposição permanente para orientar e responder consultas;
- VI. Guardas sigilo sobre informações fornecidas pelo contratante durante e após a vigência do contrato; e
- VII. Prestar serviços de forma presencial, nas dependências da Prefeitura Municipal, por 03 (três) dias na semana, podendo ainda ser consultado diariamente no horário comercial, de segunda a sexta.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA – Este Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços objeto deste Contrato serão prestados através de visitas semanais às dependências do contratante ou sempre que o contratado for convocado para dar cumprimento aos serviços, facultando-lhe, quando possível, realizá-los em seu local de trabalho.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA- A Contratante obriga-se à:

- 7.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente;
- 7.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 7.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 7.4. Prestar as informações necessários para a confecção dos documentos inerentes a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada obriga-se à:

- 8.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 8.2. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, quando solicitado, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 8.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à pessoa jurídica contratada.
- 8.5. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 8.6. Manter durante a execução do contrato, profissionais devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil conhecedores de todas as normais técnicas vigentes e que venham a vigorar sobre os serviços a fornecer e prestar os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre o OBJETO LICITADO.



DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA NONA- O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento na **Lei Nacional nº 14.133 de 01/04/2021**, com base no art. 156 da Lei 14.133/21, infrações administrativas previstas nesta Lei com as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa:
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Somente ocorrerá reajuste de preços, nos moldes e autorizações legais permitidas, conforme art. 124 da Lei Nacional 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto nos art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO

15 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0007.2015.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCERIOS – PESSOA JURÍDICA

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Todo o conteúdo do Procedimento Administrativo nº 009/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Caetés, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caetés/PE, 10 de Julho de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

NIVALDO DA SILVA MARTINS CPF nº 749.565.154-72 PREFEITO DE CAETÉS/PE THIAGO BENASSI SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME
CNPJ n° 42.690.876/0001-57
THIAGO CORDEIRO BENASSI
CPF n° 053.749.994-60
REPRESENTANTE LEGAL